RESOLUÇÃO PPGCTA/UDESC Nº 003, 09 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas indígenas e pessoas quilombolas, para ingresso e permanência de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UDESC, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), no uso de suas atribuições, considerando:

a) a Resolução nº 020/2026 – CONSUNI, que consolidou a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Santa Catarina e revogou expressamente as Resoluções nº 17/2011, 67/2013 e 44/2014 – CONSUNI;

b) a Resolução nº 007/2026 – CONSUNI, que instituiu o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC e dispõe, em seu Título VII, sobre a destinação de percentuais de vagas para o sistema de cotas e sobre as estratégias de acesso e permanência de discentes provenientes de ações afirmativas;

c) o Art. 23 da Resolução nº 020/2026, que determina a cada Programa de Pós-Graduação a aprovação de norma interna específica para regulamentar a matéria em seus processos seletivos;

d) o compromisso institucional da UDESC com a construção de uma sociedade democrática, plural e ética, e com a erradicação das desigualdades que afetam o acesso e a permanência nos espaços acadêmicos;

e) a Orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) aos Programas de Pós-Graduação acerca da Política de Ações Afirmativas;

f) a decisão judicial que suspendeu liminarmente a aplicação das vagas suplementares e das cotas em concursos públicos e processos seletivos, cujos efeitos não alcançam o núcleo essencial da Política de Ações Afirmativas na pós-graduação;

Pág. 01 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas da Política de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), mediante reserva de vagas e de bolsas, como forma de ampliação do acesso e da permanência na pós-graduação.

Art. 2º - A Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente às seguintes categorias obrigatórias:

I – pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita;

II – pessoas negras (pretas e pardas);

III – pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – pessoas indígenas;

V – pessoas quilombolas.

Parágrafo único – Não integram o objeto desta Resolução, enquanto perdurar a suspensão determinada em decisão judicial, as vagas suplementares destinadas a pessoas trans (travestis, transexuais e transgênero), a Povos do Campo e a solicitantes de refúgio, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, cuja aplicação fica vedada até deliberação em contrário.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – pessoa oriunda de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita: aquela que integra núcleo familiar cuja renda bruta mensal per capita não exceda 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, calculada pela divisão da renda bruta mensal do núcleo familiar pelo número de pessoas que o compõem;

II – pessoa negra: aquela que assim se autodeclarar, em formulário próprio preenchido no ato da inscrição no processo seletivo (Anexo I), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sujeita à análise da Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade;

III – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

Pág. 02 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

com as demais pessoas, nos termos do art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 26 de agosto de 2009;

IV – pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela que apresente laudo multiprofissional e/ou médico que ateste o diagnóstico, nos termos da legislação vigente;

V – pessoa indígena: aquela que apresentar declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena, assinada por duas lideranças locais, com indicação expressa do povo indígena ao qual se identifica, ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

VI – pessoa quilombola: aquela que apresentar declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão da Fundação Cultural Palmares ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que reconheça a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 1º – Para o cálculo da renda bruta mensal per capita do núcleo familiar serão considerados a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, compostos por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

§ 2º – Devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios de renda de todos os membros do núcleo familiar da pessoa interessada, entendendo-se como núcleo familiar a própria pessoa interessada, independentemente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco, de afinidade e/ou consideradas aparentadas que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 3º – Por dependência econômica entende-se a condição de pessoas que usufruem e/ou contribuem para a manutenção econômica do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum, com proteção e apoio em diversos aspectos, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional e conhecimentos.

Pág. 03 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

§ 4º – Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do PPGCTA, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

Art. 4º - O acesso ao PPGCTA, na condição de discente regular, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

I – ampla concorrência: vagas não submetidas a nenhuma modalidade de reserva;

II – reserva de vagas: no mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas do processo seletivo, destinadas às pessoas que atendam aos critérios previstos no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º – O percentual de vagas reservado às ações afirmativas será distribuído de forma equitativa entre as cinco categorias previstas no Art. 2º, assegurando-se a cada categoria igual participação no total de vagas reservadas. É vedada a atribuição de percentuais diferenciados ou o remanejamento de vagas entre as categorias, devendo a distribuição constar expressamente do edital de seleção.

§ 2º – Na hipótese de o quantitativo de vagas reservadas resultar em fração decimal, aplicar-se-á a seguinte regra: fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o primeiro inteiro subsequente; fração inferior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o inteiro imediatamente inferior.

§ 3º – Os interessados em concorrer às vagas reservadas deverão fazer sua opção no ato da inscrição no processo seletivo, sendo vedado concorrer em mais de uma modalidade de vagas.

§ 4º – No caso de desistência de candidato selecionado na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao candidato subsequente aprovado na mesma modalidade.

§ 5º – Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, vedado o remanejamento interno entre as categorias de cotas.

Art. 5º - O PPGCTA reservará, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no Art. 2º desta Resolução, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa**.**

Pág. 04 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

§ 1º – A reserva de bolsas é independente e cumulativa com a reserva de vagas de que trata o Art. 4º.

§ 2º – A distribuição das bolsas observará as normas das agências de fomento, tais como CAPES, CNPq, FAPESC e a própria UDESC, prevalecendo, em caso de conflito, a norma da agência financiadora da respectiva cota.

§ 3º – Os critérios e procedimentos para distribuição das bolsas destinadas às ações afirmativas serão definidos em norma interna do PPGCTA e explicitados no edital ou em chamada específica.

Art. 6º - A verificação das autodeclarações e da documentação apresentada ocorrerá, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, podendo, mediante justificativa e previsão expressa no edital, ser realizada no ato da matrícula, desde que não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

§ 1º – A documentação exigida por categoria é a seguinte:

I – renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita: autodeclaração em formulário próprio, acompanhada da documentação comprobatória de renda de todos os membros do grupo familiar;

II – pessoas negras (pretas e pardas): autodeclaração em formulário próprio (Anexo I) e submissão à Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade, que realizará análise exclusivamente fenotípica;

III – pessoas com deficiência e com TEA: laudo multiprofissional e/ou médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), acompanhado dos exames necessários, apresentados no ato da inscrição;

IV – pessoas indígenas: declaração de pertencimento emitida pela comunidade, assinada por duas lideranças locais, com indicação do povo indígena, ou cópia do RANI;

V – pessoas quilombolas: declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais ou certidão da Fundação Cultural Palmares ou do INCRA.

§ 2º – A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade é responsável pela análise complementar das autodeclarações de pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Pág. 05 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

§ 3º – A Comissão de Análise Documental é responsável pela análise da documentação apresentada por pessoas com deficiência e com TEA.

§ 4º – As comissões de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser compostas por docentes, técnicos administrativos, discentes e membros da comunidade, e seus membros deverão participar de formação continuada organizada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade e Apoio à Diversidade (NIAAD).

§ 5º – As comissões poderão ser constituídas no âmbito do próprio PPGCTA ou articuladas com as comissões institucionais e com o NIAAD.

Art. 7º - Em caso de comprovação de fraude na declaração ou na documentação apresentada, o candidato, mesmo que já tenha ingressado no curso, perderá a qualquer tempo a vaga, ficando sujeito às sanções legais cabíveis, inclusive as previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 8º - Caso a comissão competente não valide a condição declarada, o vínculo do candidato não será efetivado na modalidade de ações afirmativas, cabendo pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, no prazo estabelecido em cada edital.

Art. 9º - O PPGCTA deverá definir metas, ações e acompanhamento que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, nos termos dos Arts. 31 e 32 da Resolução nº 020/2026.

§ 1º – Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a conclusão do curso, o PPGCTA, em articulação com as demais instâncias competentes, deverá buscar seu enfrentamento e minimização por meio de ações específicas.

§ 2º – O PPGCTA articulará suas ações com as iniciativas institucionais de apoio previstas no Art. 50 da Resolução nº 020/2026, que compreendem apoio acadêmico e pedagógico; apoio à saúde e ao desenvolvimento psicossocial; apoio à iniciação científica, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e ao esporte; programas de permanência estudantil; bolsas acadêmicas; convênios e acordos de cooperação; política curricular; auxílios específicos para pessoas com deficiência e com TEA; e formação permanente para servidores.

Pág. 06 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

Art. 10 - O PPGCTA encaminhará semestralmente à Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades as informações relativas à implementação e à avaliação da Política de Ações Afirmativas no âmbito do Programa, nos termos do Art. 52 da Resolução nº 020/2026.

Art. 11 - O processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCTA será regido por edital específico, que observará esta Resolução e a Resolução nº 007/2026 – CONSUNI, e deverá explicitar os procedimentos, os documentos, os prazos e as demais condições aplicáveis, com previsão expressa da reserva de 30% das vagas, da distribuição interna entre as categorias e dos procedimentos de verificação.

Art. 12 - O PPGCTA reserva-se o direito de não preencher o total de vagas oferecidas caso os candidatos não apresentem os requisitos necessários, de acordo com os critérios de seleção previamente estabelecidos no edital.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCTA, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho Superior competente, nos termos do Art. 54 da Resolução nº 020/2026.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCTA, revogadas as disposições em contrário, observado o prazo máximo de adequação previsto no Art. 143 da Resolução nº 007/2026 – CONSUNI.

Pinhalzinho - SC, 09 de novembro de 2026.

Dra. Liziane Schittler Moroni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Pág. 07 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA | PPGCTA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) — PROCESSO SELETIVO DO PPGCTA

Edital _____.

Eu, _____, nº RG ou passaporte _____, CPF _____, para o fim específico de concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da UDESC, conforme o Edital, me autodeclaro: ( ) PRETO/A ( ) PARDO/A.

Declaro ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____

Linha de assinatura do(a) candidato(a)

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE

A Comissão, após avaliação que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e pardos), conforme legislação vigente, define: ( ) VALIDA esta autodeclaração. ( ) NÃO VALIDA esta autodeclaração e NÃO o(a) habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO

Pág. 08 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

Pág. 09 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E COMUNITÁRIO — PROCESSO SELETIVO DO PPGCTA

Edital _____.

Eu, _____, nº RG ou passaporte _____, CPF _____, para o fim específico de concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no âmbito do PPGCTA/UDESC, conforme o Edital, declaro, sob as penas da lei, que pertenço ao seguinte grupo:

( ) POVO INDÍGENA — povo: _____ (anexar declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais ou cópia do RANI);

( ) COMUNIDADE QUILOMBOLA — comunidade: _____ (anexar declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais ou certidão da Fundação Cultural Palmares/INCRA).

Declaro estar ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____

Linha de assinatura do(a) candidato(a)

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE

A Comissão, após avaliação dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), define: ( ) VALIDA esta declaração. ( ) NÃO VALIDA esta declaração e NÃO o(a) habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ Nome: _____

Assinatura: _____

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO

_____

_____

_____

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044149/2026 e o código J375Y3YL.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J375Y3YL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LIZIANE SCHITTLER (CPF: 460.XXX.800-XX) em 12/11/2026 às 15:00:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2021 - 17:12:50 e válido até 09/06/2121 - 17:12:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDQxNDlfNDQxNTlfMjAyNl9KMzc1WTNZTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00044149/2026** e o código **J375Y3YL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.